



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Quinta-feira • 11 de Julho de 2024 • Ano XVI • Nº 2026

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDQXQ0UZMKJEODE5QZQ4OD

## Portarias



Governo do Estado da Bahia

### Prefeitura Municipal de Camamu

CNPJ: 13.753.606/0001 – 60

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275 – Centro - CEP 45.445-000

#### PORTARIA Nº 15/2024.

Camamu/BA, 30 de abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COPAA, DO MUNICÍPIO DE CAMAMU, LEI Nº 787/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; a Lei nº 787/2015 de 16 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação; o Decreto 273/2019, de 19 de setembro de 2019, que institui o Fórum Municipal de Educação, e considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 09/2023, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Camamu, Lei nº 787/2015, de 16 de junho de 2015, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de retificar a representatividade da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, garantindo a compatibilidade legal de representações;

#### **E reitera as CONSIDERAÇÕES:**

**CONSIDERANDO** que cabe a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação monitorar, avaliar, organizar e divulgar os resultados alcançados, a partir dos critérios de eficiência, eficácia e transparência, considerando as diretrizes, objetivos, metas e estratégias definidas no PME;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo através de portaria específica para este fim, será responsável por consolidar os dados relativos à educação no município de Camamu, produzindo documento analítico (Relatório

Anual de Monitoramento) que evidencie as metas alcançadas com os resultados produzidos, bem como as metas não alcançadas e suas devidas justificativas;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á uma vez a cada dois anos para produzir o parecer (Documento de Avaliação) acerca do acompanhamento do Plano Municipal de Educação e apresentar os resultados em Audiência Pública, devendo semestralmente realizar encontros periódicos de monitoramento;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação após a produção do Documento de Avaliação do Plano Municipal de Educação fará a apresentação em Audiência Pública dos resultados consolidados com a participação da sociedade civil e política, instituições governamentais e não governamentais, e demais atores da educação no município;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, corresponde a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME – ETMA, diante da COPE/SEC/BA, podendo adotar ambas nomenclaturas supracitadas desde que atendam aos mesmos fins;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, instituída conforme Lei Municipal nº 787/2015, é composta por dez representações dos diversos segmentos como: Poder Executivo, Poder Legislativo, Sociedade Civil Organizada e dos Órgãos de Controle Social (citados no Art. 1º desta Portaria);

**CONSIDERANDO** que as atividades realizadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, são imprescindíveis e previstas na Lei nº 13.005/2014 e Lei Municipal nº 787/2015, sendo de participação voluntária e não será remunerada, assim, as faltas não justificadas dos membros das representações implicarão na substituição dos mesmos, sendo três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal - Lei nº 787/2015 de 16 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação:

**A) 02 REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

ROBERTA SOUZA PASSOS LAVIGNE  
JOSENILDO PAIVA NERI

**B) 1 REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:**

RANIERI DAMASCENO COSTA

**C) 2 MEMBROS TITULARES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

FÁTIMA BARROS DOS SANTOS  
ROSENITA SANTOS DA LUZ

**D) 1 REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

VÂNIA MARQUES FERRÃO

**E) 1 REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

GABRIEL MÁXIMO DOS SANTOS

**F) 1 REPRESENTANTE DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB:**

PATRÍCIA BASSOS OLIVIERA

**G) 1 REPRESENTANTE DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:**

PAULO CÉSAR PAIXÃO TAVARES

**H) 1 REPRESENTANTE DA REDE PARTICULAR DE EDUCAÇÃO:**

LEVI FERREIRA DOS SANTOS

**I) 1 REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO:**

LUCIENE JESUS CARDOSO NASCIMENTO

**J) 2 REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

JOICE BONFIM HORA ADERNE  
ANDRÉ NELSON SOUZA SANTOS

**Art. 2º** Nomeia como Coordenadora da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

**ROBERTA SOUZA PASSOS LAVIGNE**

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

- I. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

- II. Organizar o trabalho para as reuniões (elaboração do cronograma de reuniões, pautas e material de estudo);
- III. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela COPAA;
- IV. Promover debates para, então, emitir relatório anual sobre a evolução das metas, indicadores e estratégias contidas no PME;
- V. Buscar apoio técnico das equipes técnicas da SEMEC, para fundamentação do Relatório de Monitoramento e do Documento de Avaliação;
- VI. Coletar e analisar dados para compor a Série Histórica dos indicadores;
- VII. Analisar, monitorar e avaliar as metas, indicadores e estratégias;
- VIII. Indicar os recursos orçamentários consultando os Técnicos da SEMEC;
- IX. Buscar informações sobre adesão, execução, eficiência e eficácia dos Convênios, Projetos, Programas e ações dos diversos Departamentos e Setores da SEMEC, junto os Diretores de Departamento, Chefes de Setores, Assessores e Técnicos, para fins de monitoramento;
- X. Produzir anualmente o Relatório de Monitoramento;
- XI. Produzir a cada dois anos o Documento de Avaliação;
- XII. Produzir as Notas Técnicas quando necessário;
- XIII. Organizar e realizar juntamente com o FME as Audiências Públicas Municipais de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME a cada dois anos;
- XIV. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação do Documento de Avaliação, para compor a versão final;
- XV. Encaminhar os Relatórios de Monitoramento e os Documentos de Avaliação ao Poder Executivo para que faça ampla divulgação no Diário Oficial do Município;

**Art. 4º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Camamu/BA, 30 de abril de 2024.

**Quievilin Souza dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Decreto 020/2021